

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 [REDACTED] a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Suprime-se a alínea “a” do inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimida a possibilidade de utilização dos recursos do FGTS para fins de qualificação, em primeiro lugar, porque a finalidade precípua do Fundo é salvaguardar o trabalhador em situação de desemprego, a fim de que ele possa garantir a própria sobrevivência até ser novamente inserido no mercado de trabalho; em segundo lugar, porque a qualificação dos/as trabalhadores/as deve ser proporcionada pelas empresas, já que o resultado de tal capacitação profissional se reverterá em favor da atividade empresarial, que dela se beneficiará diretamente, tanto no que diz respeito à qualidade, quanto à produtividade. Assim, sendo as empresas as destinatárias do ganho com a qualificação do seu corpo de funcionários/as, a elas cabe propiciar dita qualificação, o que pode ser feito sem maiores custos ou dificuldades, inclusive por meio de convênios com órgãos públicos, Sistema S etc.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223208106000>

CD/223208106000



* C D 2 2 3 2 0 8 1 0 6 0 0 0 *